



Validate this
document here

CERTIDÃO

26/001310

CNM: 093385.2.0001282-77

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

1282 – 2-D

FICHA

2040



7º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

IMÓVEL – Sub-solo do Edifício à Rua da Assembléia nº 19, na freguesia de São José, e a fração de 250/3288 do terreno que mede 18,90m de frente para a Rua da Assembléia, 6,20m mais 0,60m mais 12,60m nos fundos, 19,80m pela direita e 20,40m pela esquerda, incluída a área coletiva aos fundos bem como a da galeria e, subtraindo-se desse total a área coletiva, as dimensões passam a ser 18,90m de frente e fundos por 13,00m de extensão de ambos os lados, confrontando na frente com a Rua da Assembléia, do lado direito com o prédio nº 15 da mesma rua, do lado esquerdo com o Edifício nº 23 da Rua da Assembléia, e na linha dos fundos com os prédios da Rua São José nºs 18, 20 e 22. PROPRIETÁRIO: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., nova denominação social da UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., com sede nesta cidade, CGC nº 33.700.394. Adquirido conforme título transcrito neste Cartório no livro 3-Q sob nº 8621. Inscrito no FRE sob nº 546896 C.L. 6230; do que dou fé. Rio de Janeiro, 26 de Abril de 1976. Assinados: O Esc. Jurdº Paulo Coelho e Oficial Walter de Mello Cruxên.//

R.01-VENDA - Certifico que pela escritura de 12.04.76, lavrada nas notas do tabelião do 15º Ofício desta cidade, no livro 1094 a fls. 94, o imóvel objeto da matrícula foi vendido ao BANCO ITAÚ S.A., com sede na Capital do Estado de São Paulo, CGC nº 60.701.190, pelo preço de Cr\$58.213,00. A transmissão foi paga pela guia nº 2418384 de 25.03.76; do que dou fé. Rio de Janeiro, 26 de Abril de 1976. Assinados: O Esc. Jurdº Paulo Coelho e Oficial Walter de Mello Cruxên.//

R.02-DAÇÃO EM PAGAMENTO - Certifico que pela escritura de 31.05.76 lavrada nas notas do Tabelião do 9º Ofício desta cidade, no livro 1926 a fls. 17, o Banco Itaú S.A. fez dação em pagamento do imóvel objeto da matrícula à INVESTIMENTOS ITAÚ S.A., com sede na Capital do Estado de São Paulo, CGC nº 61.532.644, pelo valor de Cr\$991.200,00. A transmissão foi paga pela guia nº 2432470 de 26.05.76. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 28 de Junho de 1976. Assinados: O Esc. Jurdº Paulo Coelho e Oficial Walter de Mello Cruxên.//

R.03-VENDA - Certifico que pela escritura de 11.12.81, lavrada nas notas do Tabelião do 11º Ofício de São Paulo, livro 3040 a fls. 127v, a proprietária qualificada no R.02 vendeu o imóvel descrito na matrícula a ITAÚ - RIO S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO, com sede nesta cidade, CGC nº 33.884.446/0001-85, pelo preço de Cr\$8.768.520,00. Transmissão guia nº 2419310 de 14.01.82; do que dou fé. Rio de Janeiro, 07 de Abril de 1982. Assinados: O Téc. Jud. Jurdº Didimo Bragança e Oficial Walter de Mello Cruxên.//

R.04-INCORPORAÇÃO - Certifico que em face de incorporação foi o imóvel objeto da matrícula transferido para o patrimônio de ITAÚ S/A. CREDITO IMOBILIÁRIO, com sede em São Paulo, CGC nº 62.508.977/0001-97. tendo sido para efeitos fiscais atribuído ao imóvel o valor de R\$131.306,00. O registro foi feito a requerimento datado de 16.10.2001, instruído com documentos comprobatórios que ficam arquivados, inclusive Certidão Positiva de Débito com efeito de Negativa nº 102072001-21004050. O imposto de transmissão deixou

Validate this document by clicking on the following link: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/R6XS6-KZMGE-B6G4S-A7GWB>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital



Validate this document here

CERTIDÃO

26/001310

CNM: 093385.2.0001282-77

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

1282 - 2-D

FICHA

2040

VERSO

de ser pago conforme guia de isenção nº 008278 de 16.10.2001. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2001. *Paulo Costa*

R.05-INCORPORAÇÃO - Certifico que em face de incorporação foi o imóvel objeto da matrícula transferido para o patrimônio do BANCO ITAÚ S/A., com sede em São Paulo, CGC nº 60.701.190/0001-04, tendo sido para efeitos fiscais atribuído ao imóvel o valor de R\$131.306,00. O registro foi feito a requerimento datado de 16.10.2001, instruído com documentos comprobatórios que ficam arquivados, inclusive declaração do incorporador responsabilizando-se por todos os ônus junto as Instituições Federais. O imposto de transmissão deixou de ser pago conforme guia de isenção nº 008277 de 16.10.2001. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2001. *Paulo Costa*

R.06-VENDA - Certifico que pela escritura de 04.01.2002, lavrada nas notas do tabelião do 10º Ofício desta Cidade, livro 6023 a fls. 100/102, Banco Itaú S/A., já qualificado vendeu o imóvel objeto da matrícula a ITAÚ PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A., com sede nesta cidade, CNPJ nº 53.031.217/0001-25, pelo preço total de R\$ 126.453,00. O imposto de transmissão foi pago pela guia nº 774265 de 26.12.2001. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2002. *Paulo Costa*

R.07-ARROLAMENTO - Certifico que nos termos do Ofício DEINF/SPO/DICAT nº 754/2006, datado de 14.12.2006, oriundo da Delegacia Especial das Instituições Financeiras em São Paulo, do Ministério da Fazenda, acompanhado da Relação dos Bens e Direitos para Arrolamento, fica o imóvel descrito na matrícula ARROLADO (processo nº 16327-001.327/2003-15), nos termos do parágrafo 5º do artigo 64 da Lei nº 9.532 de 10.12.1997; e, que na ocorrência de alienação, transferência ou oneração do imóvel, deverá ser comunicada a esta Delegacia da Receita Federal no prazo de 48 horas. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2007. *Paulo Costa* *

AV.08-NOVA DENOMINAÇÃO - Certifico que ITAÚ PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A., teve sua denominação social alterada para **ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A.** Averbação feita a requerimento datado de 11 de dezembro de 2006, instruído com documento comprobatório que ficam neste Cartório arquivados. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2007. *Paulo Costa* *

R.09-ARROLAMENTO - Certifico que no proc. Adm. 16327-003.418/2003-87, foi o imóvel objeto da matrícula arrolado, de modo que sua alienação, transferência ou oneração, deverá ser comunicada à Delegacia da Receita Federal, no prazo de 48 horas, a cujo descumprimento implicará a imposição prevista no art. 9º do Decreto lei 2303/86, c.c. o art. 3º, I, da Lei 8383/91 e art. 30 da Lei 9249/1995, independentemente de outras cominações legais. Registro feito de conformidade com o ofício Deinf/SPO/Dicat 63/2007 de 21/02/2007, da Delegacia Especial das Instituições Financeiras em São Paulo, que fica arquivado. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 13 de março de 2007. *Paulo Costa* #

Validate this document by clicking on the following link: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/R6XS6-KZMGE-B6G4S-A7GWB>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital



Validate this document here

CERTIDÃO

26/001310

CNM: 093385.2.0001282-77

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

1282 - 2-D

FICHA

2040-A



7º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

R.10-ARROLAMENTO: Certifico que no processo administrativo 16327-003.435/2003-14, foi o imóvel objeto da matrícula **arrolado**, de modo que sua alienação, transferência ou oneração, deverá ser comunicada à Delegacia da Receita federal, no prazo de 48 horas, a cujo descumprimento implicará a imposição prevista no art. 9º do Decreto-lei 2303/86, observada a conversão a que se refere o art. 3º, I, da Lei 8383/91 e art. 30 da Lei 9249/1995, independentemente de outras cominações legais. Registro feito de conformidade com o ofício Deinf/SPO/Dicat nº 55/2007 de 15/02/2007, da Delegacia Especial das Instituições Financeiras em São Paulo, que fica arquivado. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 13 de março de 2007. *[Assinatura]* #

R.11-ARROLAMENTO- Certifico que nos termos do Ofício DEINF/SPO/DICAT nº 67/2007, datado de 23.02.2007, oriundo da Delegacia Especial das Instituições Financeiras em São Paulo, do Ministério da Fazenda, acompanhado da Relação dos Bens e Direitos para Arrolamento, fica o imóvel descrito na matrícula ARROLADO (processo nº 16327-002.641/2003-15), nos termos do parágrafo 5º do artigo 64 da Lei nº 9.532 de 10.12.1997; e, que na ocorrência de alienação, transferência ou oneração do imóvel, deverá ser comunicada a esta Delegacia da Receita Federal no prazo de 48 horas. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 16 de março de 2007. *[Assinatura]* *

R.12-ARROLAMENTO- Certifico que nos termos do Ofício DEINF/SPO/DICAT nº 70/2007, datado de 27.02.2007, oriundo da Delegacia Especial das Instituições Financeiras em São Paulo, do Ministério da Fazenda, acompanhado da Relação dos Bens e Direitos para Arrolamento, fica o imóvel descrito na matrícula ARROLADO (processo nº 16327-002.642/2003-51), nos termos do parágrafo 5º do artigo 64 da Lei nº 9.532 de 10.12.1997; e, que na ocorrência de alienação, transferência ou oneração do imóvel, deverá ser comunicada a esta Delegacia da Receita Federal no prazo de 48 horas. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 16 de março de 2007. *[Assinatura]* *

AV.13 - CANCELAMENTO DE ARROLAMENTO - Certifico que fica cancelado o arrolamento, objeto do R.12, referente ao processo nº 16327.002642/2003-51, que gravava o imóvel descrito na matrícula. Averbação feita nos termos do Ofício nº 250/2009/Deinf/SPO/Gabin/Dicat, da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 8ª RF, Delegacia Especial de Instituições Financeiras em São Paulo - DEINF, datado de 17.07.2009, que fica neste Cartório arquivado. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2009. *[Assinatura]* -

AV.14 - CANCELAMENTO DE ARROLAMENTO - Certifico que por determinação da Delegacia Especial de Instituição Financeira em São Paulo, Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Ministério da Fazenda, contida no Ofício nº 40/2011/DICAT/DEINF-SOP/SRRF08/RFB/MF-SP, datado de 28 de fevereiro de 2011, assinado pelo Chefe da Divisão de Controle e Arrecadação Tributária, André Luis Moraes

Continua no Verso...

Validate this document by clicking on the following link: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/R6XS6-KZMGE-B6G4S-A7GWB>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital



Validate this document here

CERTIDÃO

26/001310

REGISTRO GERAL

CNM: 093385.2.0001282-77

MATRÍCULA

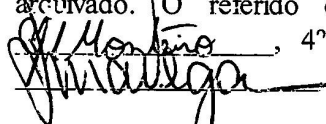
1282 - 2-D

FICHA

2040-A

VERSO

de Jesus, fica cancelado o arrolamento objeto do R.07, referente ao processo administrativo nº 16327.001327/2003-15, que gravava o imóvel descrito na matrícula. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 24 de março de 2011. 

AV.15 - CANCELAMENTO DE ARROLAMENTO (Protocolo: 187436) - Certifico que, fica cancelado o arrolamento objeto do **R.10**, referente ao processo número 16327-003435/2003-14, que gravava o imóvel descrito na matrícula. A averbação foi feita nos termos do Ofício nº 15/2017/DICAT/DEINF-SPO/SRRF08/RFB/MF-SP, datado de 16 de março de 2017, oriundo da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Instituições Financeiras, Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Ministério da Fazenda, assinado por Roberta Egidio Giannella, Chefe da Dicat/Deinf/SPO, que fica neste Serviço arquivado. O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Rafael dos Santos Monteiro , 4º Oficial Substituto digitei. Rio de Janeiro, 31 de março de 2017

AV.16 - CANCELAMENTO DE ARROLAMENTO (Protocolo: 231232) - Certifico que, **fica cancelado o arrolamento objeto do R.09**, referente ao processo número 16327.003418/2003-87, que gravava o imóvel descrito na matrícula. A averbação foi feita nos termos do requerimento datado de 17 de março de 2025, e os demais documentos comprobatórios, que fica neste Serviço arquivado. Prenotação nesta Serventia em 19 de março de 2025 (artigo 183, da Lei número 6.015, de 31 de dezembro de 1973). O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Matheus Philippe Gonçalves de Melo - matrícula 94-24597, conforme parágrafo 6º, do artigo 1.169, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Escrevente digitei. Rio de Janeiro, 14 de maio de 2025. Rafael dos Santos Monteiro - matrícula 94-12527, 4º Oficial Substituto *EEXU 86311 LSC*

AV.17 - CANCELAMENTO DE ARROLAMENTO (Protocolo: 231174) - Certifico que, **fica cancelado o arrolamento objeto do R.11**, referente ao processo administrativo número 16327.002641/2003.15, que gravava o imóvel descrito na matrícula. A averbação foi feita nos termos do Ofício número 55/2025 - RFB/DEINF/DIRAT/SPO, datado de 26 de fevereiro de 2025, oriundo da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Instituições Financeiras, Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Ministério da Fazenda, assinado eletronicamente pela Roberta Egidio Giannella, Chefe da DIRAT/DEINF/SPO, que fica neste Serviço arquivado. Prenotação nesta Serventia em 14 de março de 2025 (artigo 183, da Lei número 6.015, de 31 de dezembro de 1973). O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Matheus Philippe Gonçalves de Melo - matrícula 94-24597, conforme parágrafo 6º, do artigo 1.169, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Escrevente digitei. Rio de Janeiro, 23 de maio de 2025. Rafael dos Santos Monteiro - matrícula 94-12527, 4º Oficial Substituto *EEXU 87481 YDH*

Validate this document by clicking on the following link: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/R6XS6-KZMGE-B6G4S-A7GWB>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital



Validate this
document here

CERTIDÃO

26/001310

Certifico que a presente certidão é reprodução autêntica da matrícula a que se refere, extraída nos termos do art. 19, §1º da Lei nº 6.015/73. O referido é verdade do que dou fé. Eu, Luiz Carlos Barcellos, 3º Oficial Substituto, dei busca, extraí e assino.

Rio de Janeiro, 25/02/2026

Serviço do 7º Ofício de Registro de Imóveis - RJ
Oficial Registrador: Décio Luiz Gomes - Mat. nº 90/230
Emolumentos: **R\$ 124,08**
Fundrat.....: **R\$ 2,48**
Lei 3217.....: **R\$ 24,81**
Fundperj.....: **R\$ 6,20**
Funperj.....: **R\$ 6,20**
ISS: **R\$ 6,66**
Selo Fisc.....: **R\$ 3,27**
Total.....: **R\$ 181,14**

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico

EFBM 34506 GTC



Consulte a validade do selo em:
<http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo>

A presente certidão foi emitida digitalmente e solicitada via www.registradores.org.br

Certidão assinada eletronicamente.

Validate this document by clicking on the following link: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/R6XS6-KZMGE-B6G4S-A7GWB>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital